



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

www.quata.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

Segunda-feira, 15 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1583

Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Quatá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Quatá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.quata.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Quatá

CNPJ 44.547.313/0001-30

Rua General Marcondes Salgado, 332

Telefone: (18) 3366-9500

Site: www.quata.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

Câmara Municipal de Quatá

CNPJ 49.126.097/0001-72

Rua General Marcondes Salgado, 324

Telefone: (18) 3366-1208

Site: www.camaraquata.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Quatá

CNPJ 04.932.821/0001-17



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Quatá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.quata.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 15 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1583

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30



LEI N. 4.240
DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

"Institui o Programa Municipal "Desenvolve Local" de Apoio ao Empreendedorismo e à Economia Popular, com foco em MEIs, produtores rurais, mulheres e jovens, e dá outras providências."

MARCIO BIDOIA, Prefeito do Município de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Quatá aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal "Desenvolve Local", com a finalidade de fomentar o empreendedorismo, apoiar microempreendedores individuais (MEIs) e produtores rurais, estimular a formalização de atividades econômicas e gerar oportunidades de renda para mulheres e jovens.

Art. 2º O Programa será executado por meio de articulação com instituições públicas e privadas, utilizando espaços públicos existentes e canais digitais já disponíveis pela administração municipal, sem criação de novos cargos ou aumento de despesa pública direta.

Art. 3º São ações do Programa:

I – Cadastro Municipal de Empreendedores Locais, com foco em MEIs, produtores rurais, mulheres e jovens empreendedores, contendo informações básicas sobre seus produtos, serviços e localização;

II – Criação de um Catálogo Digital Gratuito, hospedado no site oficial da prefeitura e divulgado pelas redes sociais institucionais, com fotos, descrição e contatos dos empreendedores cadastrados;

III – Realização de Feiras Municipais de Economia Local, promovidas em praças, quadras, escolas ou centros comunitários, priorizando a participação de MEIs, agricultores familiares, mulheres e jovens;

IV – Capacitação e orientação para formalização como MEI, em parceria com SEBRAE, SENAI, SENAC ou instituições de ensino técnico, com foco em gestão básica, finanças, marketing digital e vendas online;

V – Divulgação contínua de oportunidades (cursos, eventos, editais e feiras) por meio de canal direto via WhatsApp Business institucional;

VI – Incentivo simbólico à formalização, com prioridade na participação das feiras e destaque no catálogo digital para MEIs formalizados;

VII – Sensibilização e articulação para criação de política municipal de compras públicas locais, com vistas à futura regulamentação de preferência para contratação de produtos e serviços de MEIs e produtores cadastrados.

Art. 4º A coordenação do Programa poderá ser feita diretamente pelo gabinete do prefeito ou vinculada à secretaria municipal com maior afinidade temática, mediante portaria, até que seja viabilizada uma equipe técnica permanente.

Art. 5º O Executivo poderá firmar termos de cooperação e convênios sem transferência de recursos com entidades públicas, organizações sociais, instituições de ensino e associações de classe para a execução das ações previstas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatá, 10 de Setembro de 2025.

Marcio Bidóia
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

Fátima Ap. Croscatto Lopes Pereira
Secretária Administrativa.

Projeto de lei de autoria dos vereadores **Alyne Christina Bigeschi Jaccomini, Luiz Adilson Guimarães Alves e Mayla Correia da Costa**

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-009 - FONE (18)3366.9500 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 15 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1583

Página 3 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30



LEI N. 4.241
DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

"Que dispõe autorização de uso de espaços públicos em Ginásio de Esportes e quadras poliesportivas, destinada à exploração por terceiros para fins de publicidade e propaganda."

MARCIO BIDOIA, Prefeito do Município de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Quatá aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar espaços publicitários localizados nos diversos espaços esportivos municipais de Quatá-SP à exploração remunerada ou não onerosa por empresas e/ou profissionais liberais, para fins de publicidade, propaganda ou patrocínio, mediante autorização formal e conforme esta Lei.

Parágrafo único. São considerados espaços esportivos e passíveis de exploração para fins desta Lei:

- I- Ginásios de esportes, quadras poliesportivas, campos de futebol, quadras de areia e demais instalações;
- II- Academias ao ar livre, equipamentos esportivos públicos, alambrados e muros;
- III- Uniformes, coletes, camisetas, bonés e demais materiais utilizados por equipes representativas do Município;
- IV- Mídias digitais vinculadas a programas e eventos esportivos públicos;
- V- Eventos, campeonatos e ações sociais promovidas pela Secretaria Municipal de Esporte.

Art. 2º - A utilização por terceiros dar-se-á mediante Termo de Autorização de Uso do Espaço Público ou Instrumento de Parceria, conforme edital de chamada pública regulamentado por decreto.

§1º Os critérios, documentos exigidos, valores, formatos, locais e formas de instalação obedecerão às regras estabelecidas nos editais publicados pelo Executivo, com participação do Conselho Municipal de Esporte (CMEQ).

§2º O Município poderá instituir, por decreto, os valores de preço público, formas de contrapartida ou exigência de prestação de serviço como condição de autorização.

§3º Toda instalação, conservação e manutenção de publicidade será de responsabilidade do permissionário, sem qualquer ônus ao Município.

§4º O prazo da autorização será de até 01 (um) ano, prorrogável, observando-se o interesse público e a inexistência de novos interessados.

§5º O não cumprimento dos prazos implicará na obrigatoriedade da retirada do material publicitário e sujeição à sanções previstas.

Art. 3º - Fica também autorizada a veiculação de publicidade e propaganda em uniformes, coletes, camisetas, bonés e demais materiais esportivos utilizados pelas equipes representativas do município em eventos e atividades esportivas.

§1º A autorização dependerá de prévia aprovação da Secretaria Municipal de Esporte e do Conselho Municipal de Esporte - CMEQ, conforme critérios definidos em regulamento.

§2º Os valores arrecadados ou estimados com esta modalidade de patrocínio deverão ser integralmente destinados ao Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FMEL.

Art. 4º - Além da publicidade direta, são também válidas de patrocínio ou parceria com o poder público municipal, as seguintes modalidades:

- I- Naming rights de espaços públicos esportivos, com contrapartida financeira ou estrutural;
- II- Patrocínio de eventos, campeonatos e atividades esportivas organizadas pelo Município;
- III- Instalação de academias ao ar livre com logomarca do patrocinador;
- IV- Doação de materiais esportivos, equipamentos, uniformes e itens de consumo utilizados pelas equipes e projetos públicos;
- V- Prestação de serviços gratuitos ou subsidiados por empresas parceiras, como assessorias técnicas, capacitações ou manutenção de equipamentos;
- VI- Disponibilização de transporte para atletas, equipes ou delegações municipais em competições e eventos;
- VII- Criação de programas de benefícios para atletas, com apoio do comércio local;
- VIII- Desenvolvimento de plataformas digitais para divulgação do esporte municipal;
- IX- Parcerias com clínicas e academias para atendimento ou preparação física dos atletas;

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-009 - FONE (18)3366.9500 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 15 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1583

Página 4 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ



C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30

X- Concessão de bolsas, prêmios ou incentivos para atletas em destaque ou em vulnerabilidade social.

Art. 5º - Fica vedada a veiculação de publicidade e propaganda, bem como a aceitação de patrocínio ou parceria:

I- Que incentive o uso de drogas ilícitas, tabaco ou bebidas alcoólicas;

II- Que faça apologia ao crime, violência ou prostituição;

III- Que contenha conteúdo discriminatório, preconceituoso, imoral ou pornográfico;

IV- Que envolva jogos de azar ou medicamentos;

V- De caráter político-partidário, eleitoral ou que contrarie os princípios da administração pública;

VI- Que desrespeite normas ambientais, sanitárias ou de segurança.

Parágrafo único. O Executivo exercerá poder de polícia administrativa para fiscalizar o conteúdo e aplicação das mensagens publicitárias, podendo suspender ou revogar autorizações.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Esporte - CMEQ, conforme legislação específica, será responsável por:

I- Avaliar, aprovar e fiscalizar as autorizações de uso e projetos de patrocínio previstos nesta Lei;

II- Deliberar sobre a destinação dos recursos arrecadados ou recebidos como doação;

III- Acompanhar a execução dos projetos esportivos beneficiados pelas parcerias;

IV- Participar da elaboração dos editais e critérios de seleção de propostas.

Art. 7º - Os recursos financeiros e materiais arrecadados em decorrência desta Lei serão destinados exclusivamente ao Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FMEL, sendo sua gestão compartilhada entre a Secretaria Municipal de Esporte e o CMEQ.

Art. 8º - As obrigações dos permissionários e parceiros incluirão:

I- Executar adequadamente a instalação e manutenção da publicidade;

II- Zelar pela conservação dos espaços públicos;

III- Obedecer integralmente às normas desta Lei, dos editais e das legislações pertinentes;

IV- Estar em regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal;

V- Retirar os materiais publicitários após o vencimento da autorização, sob pena de incorporação ao patrimônio público.

Art. 9º - Caberá ao Poder Executivo realizar a fiscalização dos bens instalados, parcerias e publicidade veiculada, aplicando sanções previstas em edital em caso de descumprimento.

Art. 10 - O Município não será responsável por danos ou prejuízos causados a terceiros decorrentes das ações dos permissionários, cabendo-lhes toda a responsabilidade civil, trabalhista, fiscal e previdenciária.

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, podendo editar normas complementares para sua plena execução.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatá, 10 de Setembro de 2025.

Marcio Bidóia
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

Fátima Ap. Crosatto Lopes Pereira
Secretária Administrativa.

Projeto de lei de autoria dos vereadores **Alyne Christina Bigeschi Jaccomini e Luiz Adilson Guimarães Alves**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 15 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1583

Página 5 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30



LEI N. 4.242
DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

“Institui a “Campanha Permanente de Conscientização e Enfrentamento ao Assédio Sexual, Importunação Sexual e Violência Sexual” nos órgãos e espaços públicos municipais de Quatá”

MARCIO BIDOIA, Prefeito do Município de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Quatá aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º Fica instituída a “Campanha Permanente de Conscientização e Enfrentamento ao Assédio Sexual, Importunação Sexual e Violência Sexual” nos órgãos e espaços públicos municipais de Quatá.

Art. 2º A campanha terá os seguintes objetivos (inspirado na Lei 16.090/2021 – Campinas):

- I. Identificar e enfrentar todas as formas de violência sexual no ambiente público;
- II. Informar sobre definição, prevenção e canais de denúncia;
- III. Divulgar e sistematizar canais de acolhimento acessíveis e confiáveis;
- IV. Capacitar servidores para identificar e lidar com situações de violência.

Art. 3º A campanha será permanente e incluirá:

- a) Produção de cartilhas, materiais educativos e comunicação visual acessível;
- b) Ações de empoderamento e orientação aos usuários, especialmente mulheres e grupos vulneráveis;
- c) Oficinas e treinamentos contínuos para servidores e gestores, contemplando conteúdos do Guia Lilás;
- d) Estabelecimento de Canal de Denúncia multilíngue, com sigilo, segurança e múltiplos meios de acesso (virtual, presencial, telefônico);
- e) Protocolo de acolhimento imediato, providências protetivas e encaminhamento psicológico às vítimas, com atuação em rede de apoio.

Art. 4º O Executivo regulamentará esta lei em até 90 dias, detalhando estrutura da campanha, competências, fluxos para canais de denúncia, e composição da rede de apoio multidisciplinar.

Art. 5º Semestralmente será publicado relatório com indicadores: número de denúncias, resultados e medidas adotadas, ações realizadas e avaliação dos impactos.

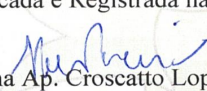
Art. 6º Fica instituído o “Dia Municipal de Conscientização e Enfrentamento ao Assédio e Violência Sexual”, a ser celebrado em 2 de maio, alinhado à legislação nacional.

Art. 7º As medidas previstas nesta lei redundarão em eventuais responsabilizações nas esferas administrativas, civis e penais, observados os princípios do Código Penal (art. 216-A) e da Lei nº 13.718/2018.

Prefeitura Municipal de Quatá, 10 de Setembro de 2025.


Marcio Bidóia
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.


Fátima Ap. Croscatto Lopes Pereira
Secretária Administrativa.

Projeto de lei de autoria da vereadora **Mayla Correia da Costa**

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-009 - FONE (18)3366.9500 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 15 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1583

Página 6 de 7

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30



DECRETO N.º 5.222 DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

“ DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE QUATÁ AFETADAS PELO LONGO PERÍODO DE ESTIAGEM E ALTAS TEMPERATURAS NOS ÚLTIMOS 120 (CENTO E VINTE) DIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCIO BIDOIA, Prefeito Municipal de Quatá-SP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município (Lei nº.1.989/92) e pelo inciso VI, do artigo 8º da Lei Federal nº12.608 de Abril de 2012.

Considerando que Quatá, pertence a região agrícola de Assis, é Município produtor de culturas de soja, milho, cana de açúcar, café, amendoim, mandioca e batata doce;

Considerando que a Secretaria Municipal de Agricultura, avaliou e constatou que, no último período, as chuvas foram muito aquém do necessário para produção normal de grão e demais culturas;

Considerando que a escassez hídrica e as altas temperaturas comprometeram a fisiologia do crescimento vegetativo, o florescimento e o desenvolvimento das plantas e de seus frutos e grãos;

Considerando que essas intercorrências provocaram grave redução da produtividade das pastagens e das lavouras, em especial das culturas de soja, milho, cana de açúcar, café amendoim, mandioca e batata doce, apontando para uma queda drástica em torno de 50%;

Considerando que devido à frustração da safra agrícola e agropecuária, os produtores rurais terão dificuldades para cumprir seus compromissos de financiamento dos cultivos e contratos futuros e créditos tomados para custeio da produção, com sinal de alerta e endividamento no comércio de insumos local, afetando a economia e a indústria, bem como causará reflexos sociais a população local;

Considerando que as perdas na produção agropecuária e o comprometimento da capacidade financeira e de investimento no setor que é grande consumidor, tomador de serviços e empregador, causam sérios reflexos na economia e no comércio local;

Considerando que a declaração de Situação de Emergência oferece respaldo aos produtores rurais quanto as prorrogações de financiamento de custeio e investimentos, como manutenção de taxas de juros, antecipação de operações de pré-custeio e liberação de recursos privados junto às instituições financeiras;

DECRETA

Art. 1º Fica declarada, por um prazo de **120(cento e vinte) dias**, “ **Situação de Emergência** “ nas áreas do Município de Quatá, atingidas pelo longo período de estiagem e altas temperaturas .

Art. 2º - Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, para implementação de ações dentro de suas competências de mitigar os eventos e seus resultados.

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-009 - FONE (18)3366.9500 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 15 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1583

Página 7 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30



Art. 3º - De acordo com o estabelecido no inciso XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em casos de risco iminente, a :

I - usar de propriedade particular , no caso de iminente perigo público , assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Art. 4º - De acordo com o estabelecimento no Art. 5º do Decreto-Lei nº3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em de risco de desastre.

§ 1º- No processo de desapropriação , deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º - Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 5º - Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracteriza urgência de atendimento de situação que possam ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares , e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento de situação emergencial ou calamitosa e para parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência de emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa e já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 6º - O prazo de vigência deste Decreto será de 120 (cento e vinte) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 10 de Setembro de 2025.

MARCIO BIDOIA
Prefeito Municipal

data supra.

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na

FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA
Secretária Administrativa